



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235/2022
DE 30 DE MARÇO DE 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 30/03/22
Canindé de São Francisco - SE
30 de Março de 2022

Funcionário


Maria Silcena O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos salários básicos dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, constantes da Tabela de Salário Básico, consistente no Anexo Único da Lei nº 202/2021 de 25 de agosto de 2021, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, tendo como índice de reajuste o percentual de **10,40%** (dez inteiros e quarenta centésimos por cento

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 30 de março de 2022.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 235/2022 de 30 de Março de 2022

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL (3%) - Reajuste de 10,40% Março 2022										
	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
I	1.149,98	1.184,48	1.220,01	1.256,61	1.294,31	1.333,14	1.373,14	1.414,33	1.456,76	1.500,46
II	1.228,59	1.265,45	1.303,41	1.342,51	1.382,79	1.424,27	1.467,00	1.511,01	1.556,34	1.603,03
III	1.412,85	1.455,24	1.498,89	1.543,86	1.590,18	1.637,88	1.687,02	1.737,63	1.789,76	1.843,45
IV	1.441,15	1.484,38	1.528,92	1.574,78	1.622,03	1.670,69	1.720,81	1.772,43	1.825,61	1.880,37
V	2.472,69	2.546,87	2.623,28	2.701,98	2.783,03	2.866,53	2.952,52	3.041,10	3.132,33	3.226,30
V-E	7.204,45	7.420,58	7.643,20	7.872,50	8.108,67	8.351,93	8.602,49	8.860,56	9.126,38	9.400,17
V-O	7.859,40	8.095,18	8.338,04	8.588,18	8.845,82	9.111,20	9.384,53	9.666,07	9.956,05	10.254,73
V-M	16.373,75	16.864,96	17.370,91	17.892,04	18.428,80	18.981,66	19.551,11	20.137,65	20.741,78	21.364,03

8